

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão

Central de Compras

Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

Coordenação de Projetos Estratégicos I

**Nota Técnica nº 29518/2018-MP**Assunto: **Contratação de solução de transporte para a APF - DF (Projeto TáxiGov 3.0 – Termo de Referência)**Referência: **Planejamento da contratação. Artigo 20, I, da IN SEGES nº 5/2017.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata a presente Nota Técnica – NT do Termo de Referência - TR para contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.

2. Tendo sido produzido em consonância com os estudos realizados pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, o TR é apresentado à Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações – CGEST para apreciação e aprovação e, após, encaminhamento à Coordenação-Geral de Licitações – CGLIC, para adoção das providências necessárias à publicação do processo licitatório, ressaltada a necessidade de sua apreciação pela Consultoria Jurídica – CONJUR do MP, juntamente com o Edital de Licitação a ser ainda produzido, em atendimento às normas vigentes.

**ANÁLISE**

3. Em 13/6/2018 foi divulgado junto à imprensa oficial e no Jornal de Brasília o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2018, assim como disponibilizado no sítio eletrônico desta Pasta, objetivando contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.

4. Tendo em vista a complexidade dos 8 (oito) pedidos de impugnação interpostos, a sessão de abertura do certame licitatório foi adiada do dia 29/6/2018 para o dia 5/7/2018.

5. Encerrada a fase competitiva, a classificação das propostas se deu como segue:

Empresa	Último Lance
Shalom Táxi e Serviços de Intermediação Epp	R\$ 1,76
Meia Bandeirada Serviços Administrativos Ltda	R\$ 1,77
Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda	R\$ 3,29
Vip Service Club e Serviços Administrativos Ltda	R\$ 3,30
OBDI Equipamentos Eireli	R\$ 3,80
Magma Serviços Especializados Ltda	R\$ 5,00
Investcar Veículos Ltda	R\$ 6,85
Fast Automotive e Turismo Ltda	R\$ 8,20

6. Considerada habilitada, a licitante Shalom foi convocada para a realização da Prova de Conceito - PoC, cuja sessão pública foi marcada para os dias 12, 13 e 16 de julho, sendo aprovada a sua respectiva solução.

7. Concluídos os procedimentos licitatórios, a Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos, por e-mail, convocou a empresa Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda., para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 dias úteis, prorrogado por igual período, conforme solicitação.

8. Após regular convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Corridas de Táxi Ltda. apresentou, em 31/8/2018, Carta de Renúncia/Desistência de assinatura da Ata de Registro de Preços, sob o argumento de que, em resumo, os taxistas agenciados se recusaram a prestar os serviços de acordo com as obrigações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2018 e ainda no preço proposto.

9. Com a renúncia da empresa Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda., em assinar a Ata de Registro de Preços foi agendada nova sessão pública e retorno de fase para o dia 3/9/2018, com o objetivo de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico SRP nº 4/2018.

10. Conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº 1, procedeu-se a convocação da segunda colocada, conforme adiante: item 1 – MEIA BANDEIRADA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA- Quantidade: 6.097.452 Km -

Preço unitário R\$ 1,77 - Preço total R\$ 10.792.490,04.

11. Considerada habilitada, a licitante Meia Bandeirada foi convocada para a realização da Prova de Conceito - PoC, cuja sessão pública foi marcada para os dias 12, 13 e 14 de setembro, onde a equipe técnica concluiu pela aprovação da solução.
12. Assim, a licitante Meia Bandeirada foi declarada vencedora do certame, assinando o respectivo contrato (nº 04/2018) e os serviços encontra-se em fase de testes e implantação.
  - 12.1. Entretanto, conforme Memorando nº 15063/2018-MP - Central de Compras, de 19/12/2018, expedido pela Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados à Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos, foi noticiado que o serviço até então prestado pela empresa contratada não está em conformidade com os níveis de qualidade operacionais exigidos no Termo de Referência (SEI 7683522).
  - 12.2. Trata-se de análise de desempenho e qualidade da prestação do serviço, onde, segundo aquela Coordenação, a execução do transporte dos servidores, além de ultrapassar os níveis toleráveis dos indicadores previstos no TR, tem gerado, diariamente, dos órgãos pilotos que estão sendo atendidos pela Meia Bandeirada, relatos de problemas envolvendo a qualidade e a prestação do serviço.
  - 12.3. Essa situação despertou preocupação na Central de Compras, haja vista que os serviços, na maioria dos órgãos ainda estão sendo executados pela empresa SHALOM em caráter emergencial. Assim, como medida de mitigação do risco de interrupção do serviço de transporte de servidores, em decorrência de eventual impossibilidade de atendimento satisfatório pela Meia Bandeirada e o término do contrato emergencial com a SHALOM, entende-se prudente iniciar os trâmites para uma nova contratação.
13. Importante registrar, ainda, que, além das impugnações citadas no item 4 foram apresentadas no Tribunal de Contas da União Representações (com pedido de cautelar), cujos interessados foram: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. (CNPJ 17.895.646/0001-87), Associação Brasileira de Online To Offline (CNPJ 24.030.490/0001-37, Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda. (CNPJ 02.605.452/0001-22) e Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda. ME (CNPJ 24.427.002/0001-20).
14. Há que se ressaltar que as representações acima citadas foram julgadas improcedentes, a exceção da necessidade de se complementar justificativa sobre o critério de julgamento de preços por km rodado *nos editais futuros (gn)*, conforme determinado pelo TCU por meio do TC 021.473/2018-8 e explicitado no subitem 18.1 desta Nota.
15. Tendo em vista encontrar-se em andamento na Central de Compras projeto para expansão do TaxiGov em outros estados do Brasil, aliado à situação exposta nos subitens 12.2 e 12.3 e, também, ao fato de que as representações trouxeram pleito de grandes empresas de atendimento por aplicativo, a Central de Compras revisitou as atuais condições do Termo de Referência do Pregão 04/18.
16. Destarte a Central adotou diretrizes no sentido de elaborar um novo Termo de Referência - TR que possa ser acudido por licitantes que não participaram do pregão nº 04/2018, sobretudo as empresas de agenciamento/intermediação de transporte terrestres que apresentaram Representação junto ao TCU.
17. O TR anexado a esta NT (SEI 7626650) é apresentado às autoridades superiores desta CGEST para apreciação e aprovação e, após, encaminhamento à CGLIC, para adoção das providências necessárias à publicação de licitação para contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.
18. O TR e seus anexos foram produzidos em consonância com os estudos realizados pela Central de Compras, tendo como base:
  - a. as diretrizes estabelecidas pelos gestores da Central de Compras e da Secretaria de Gestão –SEGES do MP;
  - b. a experiência acumulada com a implantação do serviço TáxiGov, objeto de processo licitatório realizado em 2016 (Edital Pregão Eletrônico nº 03/2016) e implantado na APF direta de forma gradativa a partir de fev/2017;
  - c. as determinações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 1.223/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, com a redação dada pelo Acórdão nº 771/2018 – Plenário, e ainda, **no TC 021.473/2018-8 de 23/07/2018** (SEI 7677363) ;
  - d. a legislação e normas que regulam o processo licitatório indicado, particularmente a Lei nº 8.666/1993, Lei 10.502/2002, Decreto 2.271/1997, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.287/2018, Instrução Normativa – IN nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do MP, Portaria nº 6/2018, do MP, e modelo de TR aprovado pela Advocacia Geral da União – AGU;
  - e. a legislação do Distrito Federal que regula o serviço de táxi e o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, particularmente a Lei nº 5.323/2014, Lei nº 5.691/2016 e Decreto nº 38.258/2017;
  - f. as estratégias de contratação centralizada previstas no Plano Plurianual - PPA 2016/2019;
  - g. o Planejamento Estratégico do MP para o período 2016/2019;
  - h. as competências da Central de Compras previstas no Decreto nº 9.035/2017;
  - i. as definições de requisitos técnicos da solução tecnológica a ser utilizada na gestão e operação do serviço estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do MP;
  - j. as sugestões e decisões da Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados - CGSEC, da Coordenação-Geral de Gestão de

Atas e Contratos – CGGAT e da Coordenação de Gestão da Informação e Tecnologia - COGIT, todas da Central de Compras e responsáveis pela gestão operação e gestão do contrato do serviço TáxiGov, respectivamente;

k. as sugestões apresentadas pela SETIC.

18.1. Especificamente quanto à alínea C do item anterior, a recomendação exarada no item 98 do TC 021.473/2018-,8 que teve impacto na elaboração de edital futuro, foi a seguinte:

*“PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO*

*98. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:*

*(...)*

*e) dar ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no pregão eletrônico 4/2018, que contraria o princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes em certames futuros para o mesmo objeto:*

*e.1) insuficiência de justificativas específicas, nos estudos preliminares da contratação, para a adoção do critério de julgamento das propostas (menor valor por quilômetro), não se tendo documentado a eventual avaliação da possibilidade de utilização de outras soluções possíveis, tais como o preço médio fixo por quilômetro (que assegura o pagamento do valor pactuado ao final do período de apuração e possibilita a tarifa dinâmica), ou a alternativa verificada no pregão 2/2017, da Prefeitura de São Paulo (que permitiu a prática de tarifas variáveis por corrida, limitadas a um valor de referência máximo por quilômetro, informado na proposta de preços);”*

18.1.1. Assim, em observação à recomendação citada, o termo de referência objeto desta Nota técnica traz em seu bojo a seguinte regra:

*“1.3 A presente contratação terá como unidade de referência, para fins do art. 9º do Decreto nº 7.892/13, o quilômetro rodado, tendo a quantidade de corridas estimada valor meramente informativo, não servindo para definição ou limitação da demanda contratual.*

*1.3.1 Será assegurado à CONTRATADA, a cobrança do valor de 2 (duas) vezes o quilômetro rodado contratado nas corridas realizadas até 2 (dois) quilômetros.*

*1.3.2 Será admitida a utilização de quaisquer soluções que não utilizem como medição o preço fixo por quilômetro rodado, como é o caso de tarifa dinâmica, por exemplo, bem como serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros.*

*1.3.2.1 O valor unitário de cada viagem a ser faturado ao final de cada mês deverá ser igual ou inferior à cobrança da corrida pelo preço por quilômetro informado na Proposta de Preços, à exceção da cobrança assegurada no 1.3.1.*

*1.3.2.2 Deverá ser aplicado, no caso de práticas como o preço dinâmico, eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele definido na proposta da CONTRATADA, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que a CONTRATADA adotar em seu modelo de negócio.*

*1.4 Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Distrito Federal e, ainda, com destino para municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ou outra denominação advinda de nova legislação, observado o disposto no subitem 12.26 deste Termo de Referência.”*

18.1.2. Importante salientar que o futuro edital não impedirá, em nenhum momento, que qualquer interessado utilize seu modelo de negócio de preço dinâmico na execução dos serviços, desde que os valores situem-se dentro do que foi precificado para vencer o certame, ou seja, o valor do quilômetro rodado proposto, o qual foi definido como teto de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), conforme precificação disposta no subitem 30 desta Nota.

18.1.3. Observe-se, ainda, que na nova regra poderá ocorrer que a prática do preço dinâmico venha a resultar em eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele definido na proposta do vencedor, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que o fornecedor adotar em seu modelo de negócio.

18.1.4. O asseguramento à CONTRATADA da cobrança do valor de 2 (duas) vezes o quilômetro rodado contratado nas corridas realizadas até 2 (dois) quilômetros advém da prática de mercado atual, onde numa corrida curta, consideradas aquelas com parâmetros semelhantes nessa distância, empresas como CABIFY, UBER e 99 adotam tarifa mínima entre R\$ 6,00 e R\$ 7,00 (seis e sete reais).

18.1.4.1. Considerando que o valor estimado do quilômetro no respectivo Termo de Referência é de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), julgamos que o asseguramento de 2 (vezes) o valor estimado, o que corresponderia a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), a título de estimativa, está dentro dos padrões de mercado.

18.1.5. Ressaltamos que não é possível adotar especificamente o preço dinâmico como critério objetivo de julgamento do pregão face à impossibilidade do mesmo em evidenciar qual é o menor dentre os preços propostos pelas licitantes, portanto, sendo inviabilizadas:

1) a avaliação da adequação da proposta aos preços de mercado/eventualidade de superfaturamento de preços; e, 2) a vantajosidade da proposta; sem anotar, ainda, que os outros fornecedores do mercado adotam outras formas de cobrança, como é o caso dos táxis e das locadoras de veículos, por exemplo.

18.1.6. Permanece a conclusão de que o menor valor por quilômetro rodado é o critério de julgamento mais apropriado para tornar objetivo o julgamento do certame e propiciar assertividade à análise da vantajosidade dos preços propostos, uma vez que se está admitindo a participação de qualquer empresa que esteja apta a realizar transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, seja da forma que sua natureza lhe permita trabalhar e com as diversas formas de precificação e cobranças que lhe são intrínsecas.

19. O relatório dos estudos realizados foi aprovado pela CGEST (Resumo Executivo apresentado como Anexo F do TR (SEI 7639056), de forma a cumprir a regra estabelecida na letra "a" do subitem 2.2. do Anexo V da IN SEGES nº 5/2017, o qual é oriundo do processo SEI 05110.001959/2018-76 e encontra-se atual para a presente demanda, vez os itens 4.1.1 a 4.1.5 acima complementam a justificativa sobre o critério de julgamento de preços pelo menor valor do quilômetro, conforme determinado pelo TCU por meio do TC 021.473/2018-8.

20. O Termo de Referência apresentado está estruturado da forma abaixo discriminada, seguindo o modelo determinado pela AGU:

- a. Objeto;
- b. Definições;
- c. Justificativa e Objetivo da Contratação;
- d. Classificação do Serviço;
- e. Forma de Prestação do Serviço;
- f. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta;
- g. Prova de Conceito – PoC;
- h. Requisitos da Contratação;
- i. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição e Pagamento;
- j. Início da Execução do Serviço;
- k. Obrigações da Contratante;
- l. Obrigações da Contratada;
- m. Subcontratação;
- n. Alteração Subjetiva;
- o. Controle e Fiscalização da Execução;
- p. Recebimento e Aceitação do Objeto;
- q. Sanções Administrativas;
- r. Anexo A – Requisitos da Solução Tecnológica;
- s. Anexo B – Funcionalidades da Aplicação Web;
- t. Anexo C – Funcionalidades do Aplicativo Mobile;
- u. Anexo D – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- v. Anexo E – Prova de Conceito – PoC;
- w. Anexo F- Relatórios
- x. Anexo G – Resumo Executivo do Relatório dos Estudos;
- y. Anexo H – Histórico de Demanda.

21. O objeto da contratação estabelecido no TR, conforme transcrito abaixo, contempla a possibilidade de participação no processo licitatório de todos os segmentos de fornecedores identificados no mercado:

“1.1 Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF.

1.2 O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência - TR.”

22. Também está estabelecido no TR que a licitante contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo do que hoje ocorre no serviço TáxiGov.

23. Ressalta-se neste ponto que os requisitos técnicos da solução tecnológica apresentados no Anexo A do TR foram definidos pela SETIC.

24. O entorno é composto pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no estado de Minas Gerais, estabelecendo a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 7.469/2011.

25. A licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, deverá apresentar declaração informando quais cidades do entorno presta atendimento.

26. A contratação do serviço e a sistemática especificada no TR se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos da APF, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito do DF e entorno, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido;
- padronização do serviço;
- uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

27. O quantitativo global estimado especificado no TR é de 6.097.452 (seis milhões, noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois) quilômetros, o que equivale a um montante total de R\$ 19.572.820,02 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos), considerado o preço de referência de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro e um percurso médio de 11,9 (onze inteiros e nove décimos) quilômetros por viagem, para um período de 12 (doze) meses conforme discriminação por órgão gerenciador e entidades participantes apresentada no quadro abaixo:

Órgão/Entidade	Sigla	Código UASG	Quantidade Solicitações	Percurso Médio (Km)	Percurso Total (Km)	Montante (R\$)	Mês/Ano Implantação	
A	Central de Compras	-	201057	311.428	7,4	2.304.567	7.397.660,07	04/2019
	Agência Espacial Brasileira	AEB	203001	1.932	17,1	33.037	106.049,41	05/2019
	Agência Nacional de Águas	ANA	443001	8.184	15,2	124.397	399.313,73	07/2019
	Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC	113214	4.500	13,0	58.500	187.785,00	06/2019
	Agência Nacional de Cinema	ANCINE	203003	1.896	16,0	30.336	97.378,56	09/2019
	Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	323028	4.068	12,4	50.443	161.922,67	09/2019
	Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	253033	1.152	5,8	6.682	21.447,94	07/2019
	Agência Nacional de Telecomunicações	ANATEL	413001	2.544	17,0	43.248	138.826,08	07/2019
	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ	682010	2.412	21,0	50.652	162.592,92	05/2019
	Agência Nacional de Transportes Terrestres	ANTT	393001	8.340	17,5	145.950	468.499,50	06/2019
	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVISA	253002	6.648	19,1	126.977	407.595,53	05/2019
	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	ANP	323030	1.980	9,3	18.414	59.108,94	06/2019
	Banco Central do Brasil	BACEN	179087	16.080	7,8	125.424	402.611,04	07/2019
	Comissão de Valores Mobiliários	CVM	173030	2.028	5,4	10.951	35.153,35	05/2019
	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN	113201	1.056	30,7	32.419	104.065,63	06/2019
	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE	303001	5.844	10,5	61.362	196.972,02	06/2019
	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ	364102	8.448	13,0	109.824	352.535,04	06/2019
	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP	590001	1.694	15,6	26.426	84.827,46	06/2019
B	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES	154003	10.560	10,0	105.600	338.976,00	06/2019
	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	DNIT	393003	6.360	8,0	50.880	163.324,80	05/2019
	Departamento Nacional de Produção Mineral	DNPM	323002	3.312	8,0	26.496	85.052,16	07/2019
	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares		155007	5.376	10,0	53.760	172.569,60	06/2019
			155009	1.428	75,0	107.100	343.791,00	12/2019
	Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG	244001	1.800	9,8	17.640	56.624,40	05/2019
	Fundação Cultural Palmares	FCP	344041	540	46,3	25.002	80.256,42	06/2019
	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	114702	540	25,0	13.500	43.335,00	05/2019
	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE	114629	300	29,2	8.760	28.119,60	06/2019
	Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	113601	1.920	13,0	24.960	80.121,60	06/2019
	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	FUNDACENTRO	264006	1.680	16,8	28.224	90.599,04	06/2019
	Fundação Nacional de Saúde	FUNASA	255000	4.908	18,6	91.485	293.667,24	05/2019
	Fundação Nacional do Índio	FUNAI	194035	5.760	15,0	86.400	277.344,00	07/2019
	Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	254452	2.400	30,0	72.000	231.120,00	08/2019
	Fundação Universidade da Amazônia	UFAM	154039	2.160	4,0	8.640	27.734,40	05/2019
	Fundação Universidade de Brasília	FUB	154040	11.820	41,6	491.712	1.578.395,52	05/2019
	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	153173	7.224	18,2	131.477	422.040,53	06/2019
	Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	423002	2.004	5,0	10.020	32.164,20	05/2019

Instituto Brasileiro de Turismo	EMBRATUR	185001	3.900	10,0	39.000	125.190,00	05/2019
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA	193099	6.000	24,3	145.620	467.440,20	08/2019
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO	443033	4.368	19,4	84.739	272.012,83	07/2019
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	343026	2.208	29,9	66.019	211.921,63	08/2019
Instituto Federal de Brasília	IFB	152139	336	65,8	22.109	70.969,25	08/2019
		152140	276	72,5	20.010	64.232,10	06/2019
		152141	600	74,0	44.400	142.524,00	07/2019
		152142	252	40,0	10.080	32.356,80	06/2019
		152143	960	31,2	29.952	96.145,92	08/2019
		152144	1.584	32,0	50.688	162.708,48	08/2019
		152145	660	29,0	19.140	61.439,40	08/2019
		152146	720	36,0	25.920	83.203,20	08/2019
		152147	204	44,0	8.976	28.812,96	08/2019
		158143	1.104	60,0	66.240	212.630,40	11/2019
158501	1.116	44,0	49.104	157.623,84	08/2019		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	183038	600	10,0	6.000	19.260,00	08/2019
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	133088	1.440	80,0	115.200	369.792,00	07/2019
		373083	3.504	17,0	59.568	191.213,28	07/2019
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	153978	3.900	8,0	31.200	100.152,00	07/2019
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO	183023	1.824	10,4	18.970	60.892,42	06/2019
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI	243001	2.640	15,8	41.712	133.895,52	05/2019
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	510005	4.260	50,0	213.000	683.730,00	06/2019
		510678	708	49,0	34.692	111.361,32	06/2019
		512006	1.500	40,0	60.000	192.600,00	09/2019
Superintendência de Seguros Privados	SUSEP	173039	576	3,0	1.728	5.546,88	05/2019
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM	533013	72	25,0	1.800	5.778,00	06/2019
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO	533018	4.032	20,0	80.640	258.854,40	07/2019
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE	533014	600	10,0	6.000	19.260,00	08/2019
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC	333005	2.640	12,0	31.680	101.692,80	06/2019

A – Órgão Gerenciador, com demanda prevista correspondente à dos órgãos da APF Direta

B – Entidades Participantes da APF Indireta com unidades no DF

28. Conforme disposto no quadro acima, o processo licitatório indicado deve ser realizado com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, visto que o seu objeto se enquadra nas hipóteses estabelecidas naquele diploma legal, sendo a Central de Compras o órgão gerenciador e contratante para toda a APF direta e as demais entidades com unidades no DF incluídas como participantes, em cumprimento ao disposto na Portaria MP nº 6/2018.

29. As quantidades estimadas foram definidas pela CGSEC, no caso dos órgãos da APF direta, e, no caso das entidades interessadas, por meio de processo de Intenção de Registro de Preços – IRP nº 01/2018 conduzido pela Central de Compras, a qual serviu de base para o processo do TáxiGov 2.0.

30. O preço de referência de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro utilizado para definição do montante total estimado especificado no item 29 acima, observadas as disposições da IN SLTI nº 5/2014, da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, foi obtido a partir da mediana extraída de licitações do Distrito Federal conforme quadro abaixo:

Preço de Referência - Transporte Terrestre de Servidores						
Valores por Quilômetro Rodado						
Distrito Federal						
Item	Vigência Contrato	IN 05/2014	Órgão	Valor de Referência Teto (R\$)	Valor do Resultado da Licitação (R\$)	Objeto
01	08/07/2019	Art. 2º Inciso II	Câmara dos Deputados	3,18	3,18	Prestação de serviços de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da CONTRATANTE, por meio de veículos por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, com disponibilização de central telefônica e de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo para dispositivos móveis, pelo período de 12 (doze) meses.
02	25/04/2019	Art. 2º Inciso II	Central	3,88	2,94	Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.
03	26/04/2019	Art. 2º Inciso II	Central	3,30	1,77	Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.
04	01/12/2019	Art. 2º Inciso II	EPL	4,63	4,51	Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.
05	07/11/2019	Art. 2º Inciso II	Infraero	3,22	3,21	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agenciamento de transporte terrestre por demanda
06	15/06/2019	Art. 2º Inciso II	CNPQ	3,65	3,63	Serviço de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por demanda e no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF
07	28/09/2019	Art. 2º Inciso II	TJDFT	3,64	3,64	contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço
MÉDIA				3,64	3,27	
MEDIANA				3,64	3,21	Valor considerado conforme Cader no de Logística 2017

31. A forma da prestação do serviço está especificada nos subitens 5.1. a 5.13. do TR, destacando-se:
- o serviço deve ser executado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela licitante contratada de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
  - a disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
  - os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação *web* e do aplicativo *mobile* estão especificados nos Anexos A, B e C do TR, respectivamente;
  - a contratação do serviço deve ser centralizada na Central de Compras quando utilizado pelos órgãos da APF direta, a exemplo do que ocorre hoje no serviço TáxiGov, e descentralizada quando utilizado pelas entidades participantes ou que solicitarem adesão;
  - os VEÍCULOS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN, no que couber, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:
    - idade máxima, conforme legislação vigente, para VEÍCULOS a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil ou, ainda, para VEÍCULOS elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil, contados da emissão do primeiro CRLV;
    - sistema de ar-condicionado;
    - mínimo 4 (quatro) portas;
  - os MOTORISTAS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:
    - atender aos clientes com presteza e polidez;
    - trajar-se adequadamente para a função;
    - manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene

32. As regras de cancelamento das corridas, em observância à prática de mercado, passam a ser as seguintes:

- c. cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dos cinco minutos iniciais do chamado.
- d. cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, após aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO), com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;
- e. cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;

33. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com reajustamento anual do valor do quilômetro contratado pelo IPCA calculado pelo IBGE, observadas as disposições legais que regulam o assunto, sendo a implantação realizada de forma gradual nos ÓRGÃOS e ENTIDADES, de acordo com a previsão abaixo apresentada:

Órgão/Entidade	Sigla	Código UASG	Mês/Ano Implantação		
A	Central de Compras	-	201057	ABR/2019	
	Agência Espacial Brasileira	AEB	203001	MAI/2019	
	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ	682010		
	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVISA	253002		
	Comissão de Valores Mobiliários	CVM	173030		
	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	DNIT	393003		
	Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG	244001		
	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	114702		
	Fundação Nacional de Saúde	FUNASA	255000		
	Fundação Universidade da Amazônia	UFAM	154039		
	Fundação Universidade de Brasília	FUB	154040		
	Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	423002		
	Instituto Brasileiro de Turismo	EMBRATUR	185001		
	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI	243001		
	Superintendência de Seguros Privados	SUSEP	173039		
	Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC	113214		
	Agência Nacional de Transportes Terrestres	ANTT	393001		JUN/2019
	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	ANP	323030		
	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN	113201		
	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE	303001		
	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ	364102		
	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP	590001		
	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES	154003		
	Fundação Cultural Palmares	FCP	344041		
	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE	114629		
	Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	113601		
	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	FUNDACENTRO	264006		
	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	153173		
	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO	183023		
	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM	533013		
	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC	333005		
B	Instituto Federal de Brasília	IFB	152140	JUN/2019	
			152142		
			152141		
			152139		
			152143		
			152144		
			152145		
			152146		
			152147		
			158143		
	158501				
	Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	510005	JUN/2019	
			510678		
			512006		
	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EBSERH	155007	JUN/2019	
			155009		
	Agência Nacional de Águas	ANA	443001	JUL/2019	
	Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	253033		
	Agência Nacional de Telecomunicações	ANATEL	413001		
	Banco Central do Brasil	BACEN	179087		
	Departamento Nacional de Produção Mineral	DNPM	323002		
	Fundação Nacional do Índio	FUNAI	194035		
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO	443033		
	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	153978		
	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO	533018		
	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	133088		JUL/2019
			373083		
	Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	254452	AGO/2019	
	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA	193099		
	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	343026		
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	183038		
	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE	533014		
	Agência Nacional de Cinema	ANCINE	203003		
	Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	323028	SET/2019	

1 - Implantação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais órgãos em 05/2019.

34. Durante a fase de habilitação do processo licitatório deverá ser realizada PoC por equipe técnica designada para aferição do atendimento pela solução tecnológica do licitante dos itens descritos no Anexo E do TR.



35. O TR especifica que a apuração da distância percorrida em cada viagem dever ser realizada com o uso da tecnologia GPS - Global Positioning System, amplamente utilizada por todo o mercado fornecedor de transporte, inclusive pelo atual fornecedor do serviço TáxiGov, sendo exigido o fornecimento da imagem geoprocessada do percurso realizado para fins de gestão e controle por parte dos órgãos e entidades contratantes.
36. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, conforme estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, no âmbito do DF.
37. As atividades de gestão e fiscalização do contrato a ser firmado serão realizadas conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES nº 5/2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos, considerando especialmente o Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido no Anexo D do TR, especificado pela CGSEC.
38. A execução do serviço será iniciada na APF direta no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser executadas neste período as seguintes atividades no subitem 10.1. do TR, que tratam do planejamento e execução das ações de adaptação e teste da solução tecnológica a ser utilizada na operação e gestão do serviço e da capacitação dos usuários.
39. Não será admitida a subcontratação no presente objeto.
40. As eventuais sanções administrativas a serem aplicadas em razão de descumprimento de obrigações assumidas pela licitante contratada estão discriminadas nos subitens 17.1. a 17.8. do TR.

## CONCLUSÃO

41. Assim, pelo exposto, entendemos que o TR encontra-se em condições de ser aprovado, razão pela qual é encaminhado para apreciação e aprovação e, após, encaminhamento à CGLIC para adoção das providências necessárias à publicação do processo licitatório.
42. Finalmente, ressaltamos que o TR ainda deverá ser apreciado pela Consultoria Jurídica – CONJUR deste MP, juntamente com o Edital de Licitação a ser produzido pela CGLIC, conforme prevê as normas regulamentares vigentes.

À consideração superior.

Brasília-DF, 20 dezembro de 2018

**CLAYTON DA COSTA PAIXÃO**

Analista - COPE I

**PEDRO MADER GONÇALVES COUTINHO**

Coordenador de Projetos Estratégicos I - COPE I

Substituto

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à CGLIC - Coordenação-Geral de Licitações para dar prosseguimento ao processo de contratação.

Brasília-DF, 20 dezembro de 2018

**WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR**

Coordenador-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações - CGEST



Documento assinado eletronicamente por **WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR, Coordenador-Geral**, em 20/12/2018, às 17:15.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON DA COSTA PAIXAO, Analista**, em 20/12/2018, às 17:17.

---



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MADER GONCALVES COUTINHO, Coordenador Substituto**, em 20/12/2018, às 17:19.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7625154** e o código CRC **7B077080**.

---